



LEI Nº 2.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE FORMA NÃO ONEROSA, À ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ATR - TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso de Bem Público, de forma não onerosa, à Associação dos Taxistas da Rodoviária de Campo Novo do Parecis - ATR - Táxi, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, inscrita no MF/CNPJ nº 20.446.371/0001-09, com sede na Av. Amapá, s/n, em Campo Novo do Parecis/MT, do lote urbano 03-A (três A) da Área Comunitária nº 27 (vinte e sete), medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), do Loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II", registrado em nome do Município na matrícula nº 14.540 do Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício - de Registro de Imóveis - Títulos e Documentos.

§ 1º. O bem imóvel, objeto da permissão de uso, destina-se exclusivamente ao funcionamento do ponto de táxi de aludida Associação, nos termos da Lei Municipal nº 1.273/2008, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

§ 2º. A permissão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município, se a Associação não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis por parte do Município de Campo Novo do Parecis ao término da permissão de uso.

§ 4º. Fica a Associação inteiramente responsável pela manutenção e conservação da área, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE FORMA NÃO ONEROSA, À ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA RODOVIÁRIA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ATR - TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso de Bem Público, de forma não onerosa, à Associação dos Taxistas da Rodoviária de Campo Novo do Parecis - ATR - Táxi, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, inscrita no MF/CNPJ nº 20.446.371/0001-09, com sede na Av. Amapá, s/n, em Campo Novo do Parecis/MT, do lote urbano 03-A (três A) da Área Comunitária nº 27 (vinte e sete), medindo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), do Loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II", registrado em nome do Município na matrícula nº 14.540 do Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício - de Registro de Imóveis - Títulos e Documentos.

§ 1º. O bem imóvel, objeto da permissão de uso, destina-se exclusivamente ao funcionamento do ponto de táxi de aludida Associação, nos termos da Lei Municipal nº 1.273/2008, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

§ 2º. A permissão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município, se a Associação não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis por parte do Município de Campo Novo do Parecis ao término da permissão de uso.

§ 4º. Fica a Associação inteiramente responsável pela manutenção e conservação da área, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI E REGULA O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica instituído o Programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis, de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º. Caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, a fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento das entidades gestoras, beneficiárias e doadores.

Art. 3º. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º. As entidades cadastradas farão a gestão do Programa "Banco de Alimentos", e deverão desenvolver as seguintes atividades:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios ou não, desde que em condições de consumo, proveniente de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
- b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual e federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoa física ou jurídica de direito privado;
- d) produtos rurais, hortas comunitárias e atividades afins;
- e) produtos oriundos de compra direta da agricultura familiar;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e outros equipamentos sociais;
- b) entidades socioassistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias;
- c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação do desperdício e garantia da qualidade sanitária no preparo dos alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis.

§ 1º. As entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar, mensalmente, o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do Programa.

§ 2º. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos de Campo Novo do Parecis poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, recondicio-